



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 119/2021, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ Para pagamento à vista ou parcelado, em até noventa dias contados da regulamentação desta lei, isenção integral sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor em favor do Município, observado o disposto na Lei municipal nº 11.158, de 13 de fevereiro de 2019;”

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é aliviar os impactos econômicos da pandemia de Covid-19 na capital, seus impactos poderão destruir a estrutura econômica de Belo Horizonte, caso a Administração Pública não adote medidas efetivas para enfrentar a nova realidade. Garantir a manutenção dos níveis de emprego, de salários dos trabalhadores e atender aos segmentos mais vulneráveis da população é medida incipiente que, além de excluídos economicamente, estão mais expostos à própria epidemia.

| |
|-------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| EM <u>23 106 1 01</u> |
| <u>1631</u> |
| Responsável pela distribuição |

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 18/06/21
Hora: 17:51:39